



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 25 de setembro de 2017

Ofício nº 435/2017

Senhor Presidente

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 26/09/2017
Hora: 15:40h
Assinatura

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5279, de 16 de maio de 2014, que regulamenta a instalação de feiras itinerantes e temporárias no Município de Caçapava, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

O referido Projeto de Lei visa estabelecer o valor da multa no caso de descumprimento da lei que regulamenta a instalação de feiras itinerantes e temporárias no Município de Caçapava, pois a existência de norma e fiscalização de nada adianta sem que haja uma sanção ao descumprimento da legislação.

A intenção do projeto consiste da necessidade de resguardar os interesses dos consumidores e comerciantes, beneficiando a todos indistintamente.

As feiras itinerantes por serem eventos temporários geralmente reúnem grande número de expositores e consumidores com ofertas variadas de produtos, desde vestuário até equipamentos eletrônicos, por estas razões com esta propositura objetiva-se a regulamentação desses eventos nos aspectos da segurança, salubridade e principalmente garantir o cumprimento das leis fiscais, consumeristas, trabalhistas etc.

É necessário que as feiras itinerantes e temporárias cumpram as normas e recolham os tributos inerentes a esta atividade, primeiro porque o Município precisa arrecadar e segundo para evitar a concorrência desleal com os comerciantes locais que pagam seus impostos e geram empregos em nosso Município.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

02
/

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

P. e J

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

03
/

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 5279, de 16 de maio de 2014, que regulamenta a instalação de feiras itinerantes e temporárias no Município de Caçapava.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Fica alterado o Art. 11 da Lei Municipal nº 5279, de 16 de maio de 2014, que dispõe sobre a regulamentação para instalação de feiras itinerantes e temporárias no Município de Caçapava, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O descumprimento das normas constantes desta Lei ou da legislação vigente implicará na cassação e multa no valor de R\$ 199,45 (UFESPs), por dia, a qualquer tempo, da autorização de funcionamento da feira.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 25 de setembro de 2017.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5279, DE 16 DE MAIO DE 2014

Projeto de Lei nº 110/2013

Autor: Prefeito Municipal Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira

Dispõe sobre a regulamentação para instalação de feiras itinerantes e temporárias no Município de Caçapava.

Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI nº 5279**

Art. 1º – A presente Lei regulamenta a realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município de Caçapava.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória no município, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 2º Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico, cultural e análogas.

Art. 2º – A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos desta Lei, bem como a autorização emitida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – No pedido de autorização observar-se-ão os princípios que regem a atividade econômica indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada:

I – a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II – o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III – cumprimento das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

IV – cumprimento das leis trabalhistas.

Art. 4º – A autorização das feiras itinerantes dar-se-á mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

§ 1º – referente à pessoa jurídica promotora da feira:

I - comprovação de inscrição junto à Prefeitura do município de origem e Alvará de Funcionamento há no mínimo 2 (dois) anos;

II - certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do município de origem;

III - cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da empresa;

IV - relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes, bem como cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) dos respectivos comerciantes;

V - comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Exatoria Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;

VI - comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.

§ 2º – referente ao local da feira:

I - laudo fornecido por um engenheiro civil inscrito no município de Caçapava, de que as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

II - alvará de prevenção e proteção contra incêndio, expedido pela autoridade municipal do Corpo de Bombeiros, e projeto de prevenção especial para o evento;

III - comprovante de vistoria das instalações da feira expedido pela autoridade municipal do Corpo de Bombeiros;

IV - croqui do local com a disposição dos estandes, observada à reserva de espaço gratuito destinado a utilização pela Fundação PROCON.

Art. 5º - O requerimento de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Caçapava com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para o evento, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 4º desta lei.

Art. 6º - As feiras terão duração máxima de 05 (cinco) dias.

Art. 7º - A data que marca o início da feira deverá respeitar o período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência das seguintes datas comemorativas:

I - Dia das mães;

II - Dia dos namorados;

III - Dia dos pais;

IV - Dia das crianças;

V - Natal.

Art. 8º - A empresa promotora da feira destinará no mínimo de 20 % (vinte por cento) dos estandes ou espaços às entidades beneficentes, ligadas às artes, artistas independentes, artesãos, todos do Município de Caçapava.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos artigos 7º e 8º implicará em imediata interdição do evento.

Art. 9º - O pagamento das mercadorias comercializadas nas feiras itinerantes e temporárias ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual, ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 10 - Havendo cobrança de ingressos, 10 % (dez por cento) da arrecadação será destinada ao FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá fiscalizar a arrecadação.

Art. 11 - O descumprimento das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente implicará na cassação, a qualquer tempo, da autorização de funcionamento da feira.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 16 de maio de 2014.

HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.